

PORTARIA N.º 253 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2019/497217; RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/ SESPA composta pelos servidores: IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 54189539/1 e MARCIO RONI CORREA LIMA, matrícula 54189029/1, juntamente com os suplentes Myrian Vanessa Moraes de Souza, matrícula 5830370/3, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para, sob a presidência do primeiro, apurar indícios de possível abandono de cargo (arts. 178, IV e 190, II da Lei 5.810/94-RJU) atribuída a servidora D.S.A.N.G., ocupante do cargo de médico, matrícula: 102458/018, tendo em vista as faltas não justificadas ao serviço a contar de 01/05/1995, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2019/497217.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927373

PORTARIA N.º 254 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2020/273338; RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/ SESPA composta pelos servidores: FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e MYRIAN VANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula 5830370/3, juntamente com os suplentes Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para, sob a presidência do primeiro, apurar indícios de possível abandono de cargo (arts. 178, IV e 190, II da Lei 5.810/94-RJU) atribuída a servidora J.M.Q.L., ocupante do cargo de fisioterapeuta, matrícula: 5075955-02, tendo em vista as faltas não justificadas ao serviço a partir de 03/07/2020, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2020/273338.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927375

PORTARIA N.º 256 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante nos autos do processo nº 2020/678040; RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/ SESPA composta pelos servidores: SOLANGE DA COSTA PEDROZA, matrícula nº 57197565/1 e LUCIANA DE LIMA DIAS PRADO, matrícula 54197170/2, juntamente com os suplentes Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para, sob a presidência do primeiro, apurar indícios de possível abandono de cargo (arts. 178, IV e 190, II da Lei 5.810/94-RJU) atribuída a servidora L.V.S.O., ocupante do cargo de téc. de enfermagem, matrícula: 57206603/1, tendo em vista as faltas não justificadas ao serviço no período de 16/06/2020 a 31/01/2022, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2020/678040.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927381

PORTARIA N.º 258 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO determinação da PGE (sequencial 17) homologado pelo Governador do Estado (sequencial 24) no qual declara nulidade parcial do processo nº 2018/41234 e determina a constituição de nova comissão por força do art. 225 da lei Estadual 5.810/94.

R E S O L V E:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: SIMONE GABBAY DO NASCIMENTO, matrícula nº 54194018, HELEM BATISTA E SILVA, matrícula nº 5849918/4 e DEUZENEI MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 54192835/1, juntamente com o suplente Marcio Roni Correa Lima, matrícula nº 54189029/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelas senhoras O. O. F. e M. T. B., em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI, Art. 178, V, X, XVI e Art. 190, IV e XIII da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927386

PORTARIA N.º 251 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o Parecer da PGE-PA, constante nas fls. 817/822 dos autos do Processo nº 2017/33424;

R E S O L V E:

I - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do NÍVEL CENTRAL/SESPA composta pelos servidores: FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1, MYRIAN VANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula nº 5830370/3 e LUCIANA DE LIMA DIAS PRADO, matrícula 54197170/2, juntamente com os suplentes Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1 e Marcio Roni Correa Lima, matrícula 54189029/1, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para sob a presidência do primeiro, apurar os indícios de irregularidades administrativas praticadas pelo senhor J.A.G.S., em tese, pela prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 177, VI, Art. 178, XVII e Art. 190, X, todos da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

II - A Comissão deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por igual período, desde que por motivo fundamentado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 14 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 927366

PORTARIA N.º 252 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante nos autos do processo nº 2019/438594;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/ SESPA composta pelos servidores: FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, matrícula nº 57191242/1 e MYRIAN VANESSA MORAES DE SOUZA, matrícula 5830370/3, juntamente com os suplentes Irany do Socorro Oliveira da Silva, matrícula nº 54189539/1, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para, sob a presidência do primeiro, apurar indícios de possível abandono de cargo (arts. 178, IV e 190, II da Lei 5.810/94-RJU) atribuída a servidora F.R.D.S., ocupante do cargo de enfermeira, matrícula: 5519446/2, tendo em vista as faltas não justificadas ao serviço no período de 01/12/2019 a 10/05/2021, totalizando 526 (quinhentos e vinte e seis dias), conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2019/438594.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos